



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



**LEI Nº 2166/2018**

**“Dispõe sobre obrigatoriedade de divulgação de listagem de medicamentos disponíveis e em falta na farmácia básica do Município”.**

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica a Secretaria Municipal de Saúde, obrigada a divulgar no site da Prefeitura Municipal a lista atualizada dos medicamentos disponíveis e em falta na Farmácia Básica do Município.

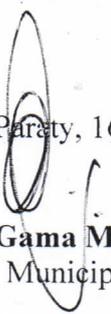
**§ 1º** A listagem a que se refere o caput deste artigo deverá ser atualizada mensalmente, devendo esta ser atualizada de imediato quando do esgotamento de qualquer medicamento da Farmácia Básica e, também, deverá ser encaminhada a todas as Unidades de Saúde do Município para que sejam impressas e fixadas em seus respectivos murais e disponível no site da Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 2º** Junto à listagem dos fármacos em falta deverá constar a data prevista para que o fornecimento volte a ocorrer normalmente.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Saúde terá prazo de 3 (três) meses para implantar a listagem para que o fornecimento volte a ocorrer normalmente.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 16 de julho de 2018.

  
**Carlos José Gama Miranda**  
Prefeito Municipal